

Fis. 1378

RESOLUÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal afim de dar cumprimento à Resolução nº 762-A do Tribunal Superior Eleitoral, de 2 de maio de 1946 exarada nos processos ns. 411 e 412 de 1946,

R E S O L V E fixar as seguintes normas para bõa ordem processual da investigação ordenada:

- 1a. - Será o inquérito dirigido pelo Presidente do Tribunal Regional que marcará uma dilação de 15 dias para que denunciante e denunciado requeiram as diligências que entenderem necessárias à prova das denúncias e da defesa;
- 2a. - Findo o prazo irão os autos ao Dr. Procurador Geral, por cinco dias para requerer o que entender no interesse do Ministério Público;
- 3a. - Dentro nos cinco dias subsequentes trará o Presidente ao conhecimento do Tribunal as diligências requeridas, para que este em plenário sobre elas delibere determinando outras, se entender necessário, marcando prazo conveniente para sua realização;
- 4a. - O Tribunal indeferirá qualquer diligência procrastinadora da investigação ou a ela impertinente;
- 5a. - Concluídas as diligências, dentro em dez dias, o Presidente submeterá ao Tribunal circunstanciado relatório da investigação e uma vez aprovado ou modificado em plenário o seu texto será remetido com os autos ao Tribunal Superior.

Rio, 24 de Maio de 1946.

Presença de Romão L. de Azevedo
Francisco Antonio da Costa
Luiz de Azevedo
L. Francisco de Azevedo
Armando de Azevedo

betida

Certifico que a Resolucao
sesta esta publicada no
Diario da Justica - Seccao
I. de 27 do corrente, a pa-
gina 3320.

Am 28. 5. 40
Albuquerque